



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Nº 212/95

PROVADO
dependência a respeito
Sala das Sessões, 15 de 08 de 95.
[Handwritten signature]
PROVADO

CONSIDERANDO que as mudanças no sistema Previdenciário prejudicará em muito os Servidores Públicos Civil e Militar;

CONSIDERANDO que alguns dispositivos (em anexo) ferem a Constituição Federal e os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO que devemos empenhar esforços para não prejudicar os direitos adquiridos dessa classe de profissionais;

CONSIDERANDO que as reivindicações se aprovadas criariam uma situação insustentável para os funcionários públicos civis e militar;

Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, seja oficiado ao Congresso Federal para as lideranças partidárias, no sentido de votarem contra as propostas em anexo, (P.E.C. nº 33/95) a fim de não prejudicarem os funcionários públicos, civil e militar.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1995.

[Handwritten signature]
Roberto Bruno
Vereador

[Handwritten signature]
Natal Paula

[Multiple handwritten signatures and scribbles]

Ilmo Sr.
Dr. Roberto Bruno
D.D. Vereador Municipal

MUDANÇAS NO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO PREJUDICA

SERVIDORES PÚBLICOS CIVIL E MILITAR

O Governo Federal enviou ao Congresso Nacional, a sua P.E.C. nº 33/95 (Proposta de Emenda Constitucional), propondo alterações na Constituição Federal, suprimindo direitos e garantias dos Servidores Públicos Civil e Militar, da União, dos Estados e Municípios.

ARTIGO 1º DA P.E.C. Nº.33/95

Propõe alteração no Inciso XII do Art.7º

Intenta retirar dos dependentes o direito ao salário-família, restringindo tal direito apenas aos dependentes do trabalhador de baixa-renda.

É inconstitucional porque viola o Parágrafo 2º do Art.5º, e o inciso IV do Parágrafo 4º do Art.6º

Propõe alteração do Inciso XII do Art.24

Suprime a competência dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre previdência social, restringindo a sua autonomia na medida estabelecida pelo poder constituinte originário.

Atenta contra a própria forma federativa de Estado, constituída como cláusula pétrea, ao restringir, indicando a tendência de abolir, a autonomia dos Estados Federados, assentados na capacidade de auto-organização, de auto-governo e de auto-administração

ARTIGO 2º DA P.E.C. Nº 33/95

Acrescenta Parágrafo 7º ao Art.37

Veda a percepção simultânea de rendimentos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública.

A proibição proposta retroagirá contra o aposentado, investido de acordo com a norma constitucional e legal, sem definir a solução para as contribuições compulsoriamente descontados do seu minguado vencimento, para custeio da previdência.

Altera o Art.40, "IN TOTUM"

Suprime as formas de aposentadorias em vigor.

Suprime a rigorosa paridade dos proventos e pensões, dos aposentados e pensionistas com os vencimentos dos servidores em atividade. Isto é, os inativos e pensionistas perderão o direito a preservação do valor real de seus proventos e pensões.

Suprime o direito a pensão integral; isto é, a totalidade dos vencimentos com proventos do servidor falecido.

Proventos e pensões, se aprovada a proposta, serão fixadas pelos critérios variáveis, condicionada a situação do "CAIXA".

Os inativos que já cumpriram as exigências constitucionais de contribuir para a Previdência Social, terá que custear as mazelas da previdência, pela redução gradativa dos seus proventos, resultado da supressão da paridade, assegurado pelo Parágrafo 4º do Art.40.

Altera os Parágrafos 9º e 10 do Art.42

O Art.42 foi mantido com a redação atual.

Suprime o texto do Parágrafo 9º que diz: "A lei disporá sobre os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade".

Suprime o texto do Parágrafo 10 que diz: "Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo, e a seus pensionistas, o disposto no Art.40, Parágrafos 4º e 5º.

A P.E.C. nº 33/95, do Governo, deu novas redações:

Parágrafo 9º - Aos integrantes das Forças Armadas e seus pensionistas é assegurado regime previdenciário próprio...

Parágrafo 10 - Aos integrantes das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares aplica-se, quanto a previdência, o disposto no Art.40...

A proposta que separa os sistemas previdenciários das Forças Armadas e das Polícias Militares, não justifica a manutenção dos Policiais Militares como servidores públicos Militares.

Por outro lado, é inadmissível a transferência dos Policiais Militares para a previdência civil, pelas desigualdades naturais, que ditam as suas respectivas atividades.

Os Policiais Militares não têm fundo de garantia; não recebem horas-extras; cumprem carga-horária indefinida; corre risco de vida permanente; não recebe cesta-básica; não recebe vale transporte; outras diferenças distinguem as atividades dos policiais.

Aprovados os novos textos propostos pelo Governo Federal, os servidores públicos militares sujeitar-se-ão s mesmas regras de aposentadoria dos servidores civis, inclusive a exigência de 38 a 40 anos de contribuição previdenciária e 62 a 65 anos de idade, perdendo os postos e as graduações, além das vantagens e direitos próprios de militar, bem como, teto máximo de dez salários mínimos que gradualmente achatará os proventos, ao mantê-los congelados por ocasião dos reajustes.

A Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar de São Paulo, através da sua C.P.R. (Comissão Permanente de Reivindicações) presidida por Celso Tanai, está presente no Congresso Nacional, defendendo a manutenção dos direitos:

1. Direito do aposentado acumular a aposentadoria com vencimento de cargo, emprego ou função pública;
2. Manutenção do Parágrafo 4º do Art.40; isto é, a paridade entre os proventos e pensões com os vencimentos dos servidores da ativa;..
3. Manutenção do Parágrafo 5º do Art.40; isto é, o direito da pensionista a integralidade da pensão;
4. Manutenção do atual Parágrafo 10 do Art.42; isto é, estendendo ao servidor militar inativo disposto nos Parágrafos 4º e 5º do Art.40;
5. Unificação do sistema previdenciário próprio dos integrantes das Forças Armadas, Polícias Militares e Bombeiros Militares do Brasil; isto é, manter o sistema atual.

Enquanto a C.P.R. continua trabalhando na coleta das 173 assinaturas de Deputados, para viabilizar a sua discussão e votação na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, a C.C.J.R. (Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara votou e aprovou o Parecer do Relator, Deputado Rodrigues Palma, PTB-MT modificando a proposta do Governo como segue:

1. Manteve os atuais Parágrafos 4º e 5º do Art.40, bem como, os atuais Parágrafos 9º e 10 do Art.42;
2. Suprimiu os Parágrafos 9º e 10 do Art.42, propostos pela P.E.C. 33/95, isto é, permanece o atual sistema;
3. Manteve o sistema próprio em vigor para as Forças Armadas, Polícias Militares e bombeiros;
4. Foi aprovada a isenção da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas.

Votaram a favor do Parecer do Relator 24 Deputados: Roberto Magalhães (Presidente da C.C.J); Antonio dos Santos, PFL-CE, tila Lins, PFL-AM, Benedito de Lira, PFL-AL, Bonifácio de Andrada, PTB-MG, Claudio Cajado, PFL-BA, Jair Siqueira, PFL-MG, Ney Lopes, PFL-RN, Paes Landim, PFL-PI, Ary Kara, PMDB-SP, Edinho Araújo, PMDB-SP, João Natal, PMDB-GO, Jorge Wilson, PMDB-RJ, Luiz Carlos dos Santos, PMDB-SP, Nicias Ribeiro, PMDB-PA, Nestor Duarte, PMDB-BA, Valdenor Guedes, PP-AP, Zulaie Cobra, PSDB-SP, Aluysio Nunes Ferreira, PMDB-SP, Almino Affonso, PSDB-SP, Danilo de Castro, PSDB-MG, Eduardo Mascarenhas, PSDB-RJ, Rommel Feijó, PSDB-CE, Vicente Arruda, PSDB-CE, Ibrahim Abi-Ackel, PPR-MG, Prisco Viana, PPR-BA, Talvane Albuquerque, PP-AL, Francisco Rodrigues, PSD-RR, Jairo Carneiro, PFL-BA, Paulo de Velasco, PSD-SP, Rodrigues Palma, PTB-MT. Relator.

Votaram pela inconstitucionalidade da P.E.C. 33/95, 9 Deputados: Nilson Gibson, PMN-PE, Aldo Arantes, PC DO B-GO, Marcelo Déda, PT-SE, Alexandre Cardoso, PSB-RJ, Matheus Schmidt, PDT-RS, Hélio Bicudo, PT-SP, Magno Bacelar, PDT-MA, Coriolano Sales, PDT-BA, Jarbas Lima, PPR-RS.

Os demais Deputados apresentaram declaração de voto.

Participaram da Delegação da C.P.R. os seguintes dirigentes: Celso Tanai, Julio Trujillo Alves, Adauto dos Santos Guedes, Vander José Ferreira, João Teixeira Rodrigues, Manoel Ribeiro de Oliveira.